

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ____/2019 (MINUTA)

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ – Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Ferreira Chaves, 40 – Centro – Santa Cruz/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 418.764 – SSP/RN e do CPF/MF nº 336.516.634-31, residente e domiciliado neste município de Santa Cruz/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, com sede à _____, neste ato representada pelo Srº _____, _____, _____, comerciante, CPF _____, RG _____ residente na _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento, oriundo da _____ nº ____/2019, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é Aquisição de _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento de inexigibilidade de licitação, o qual a administração encontra-se estritamente vinculada e a proponente encontra-se vinculada à sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO RECEBIMENTO:

O prazo para entrega de todos os produtos será de aproximadamente _____ até 31/12/2019, de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante, a contar da data da Expedição da Ordem de Fornecimento.

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o que dispõe o inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93, mediante apresentação das respectivas requisições.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES:

As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total do objeto deste Contrato é de R\$ _____ (_____), que serão pagos em dia determinado pela Secretaria de Finanças da CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura competente acompanhada das respectivas requisições. Contrato de fornecimento que fazem entre si de um lado o Município de Santa Cruz e do outro a empresa:.....

O valor deste Contrato não será reajustado, exceto se houver mudanças na economia do País que venha justificar sua correção.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:

O pagamento será realizado pela prestação dos serviços e ou fornecimento dos produtos, conforme a seguir especificado:

- O faturamento das despesas será realizado conforme especificação na Ordem de Compra/Serviço que deverá ser em nome do: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 08.358.889/0001-95, com sede à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN;
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras e ou Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, conforme o caso, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante protocolo de solicitação de cobrança no protocolo do Setor de Compras e ou Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, conforme o caso, acompanhadas das

certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO(A), de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

d) O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA;

e) O pagamento será efetuado a CONTRADA na forma constante Inexigibilidade N° 008/2019 e ainda de acordo com as exigências da Resolução n° 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016;

f) Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço fornecido e ou entrega do produto pela CONTRATADA, este não estiver em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas na Inexigibilidade N° 008/2019;

g) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a CONTRATADA for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrada ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores;

h) A CONTRATADA será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis a CONTRATADA;

i) As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de compra emitidas;

j) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança; e

k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente dos serviços executados e ou produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS SEUS OMISSOS:

As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos desta pactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10(dez) dias de antecedência.

Constituem motivos para rescisão sem indenização: 1- a subordinação total ou parcial do seu objeto; 2- o descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato; 3- o cometimento reiterado de falta na sua execução; 4- a decretação de falência ou insolvência civil; 5- ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Efetuar os pagamentos pelo fornecimento dos livros;

Fornecer todos os esclarecimentos necessários à entrega dos produtos;

Receber o objeto deste contrato nos termos já disposto;

Emitir as requisições conforme especificado neste Contrato.

Receber os pagamentos nos prazos e condições estipulados na Cláusula Quinta deste Contrato;

Fornecer os livros licitados de acordo com a proposta apresentada;

Salvo em casos expressamente especificados, fornecer os livros sem a citada requisição;

Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

Na hipótese de o CONTRATADO descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal;

- a multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho;
- a multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da obra. 10.0-

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios do Município de Santa Cruz e serão empenhados na dotação orçamentária: _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

O foro da Comarca de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Lei Nacional de Licitações, art.55, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações;

Durante toda a vigência do Contrato, fica o Contratado obrigado a sempre que solicitado, comprovar as mesmas condições de habilitação do início da constatação.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Cruz/RN, ____ de _____ de 2019.

| | |
|---|--|
| Ivanildo Ferreira Lima Filho Prefeito Municipal CONTRATANTE | _____ Rep. Empresa CONTRATADO(A) |
|---|--|

Testemunhas:

1 - _____ DOC _____

2 - _____ DOC _____